LEI Nº 2.570, DE 11 DE MAIO DE 2022

"Altera a redação da Lei nº 982, de 18 de Dezembro de 2002, e dá outras providências."

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Ordinária nº 982, de 18 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Regimento Interno do Terminal Rodoviário de Passageiros de Ilha Solteira-SP.

Art. 2º O artigo 2 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Terminal Rodoviário de Passageiros de Ilha Solteira será mantido e administrado pela Prefeitura do Município através da Diretoria de Turismo".

Art. 3º O artigo 10 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. - São considerados ramos de atividade comerciais necessários ao Terminal:

a) bar e lanchonete;
b) drogaria;
c) restaurante;

Parágrafo único. Além dos aqui definidos, poderão vir a ser consideradas necessárias outras atividades comerciais destinadas a suprir produtos ou serviços que sejam de utilidade comprovada ao passageiro em função de peculiaridades regionais ou locais."

Art. 4º O artigo 11 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. - São considerados ramos de atividades comerciais recomendáveis ao Terminal:

a) Artesanato e bijuterias;
b) Confecções e bazar;
c) Cabeleireiro e Barbearia;
d) Agência de turismo;
e) Tabacaria;"

Art. 5º O artigo 34 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. - A Administração poderá, mediante procedimento que assegure contraditório, rescindir o contrato em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, sem prejuízo da cobrança de eventual multa.

Art. 6º O artigo 40 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. - É assegurado ao infrator o direito de defesa, devendo exercitá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da lavratura do auto de infração."

Art. 7º O artigo 42 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. - Aplicada a multa, será o infrator notificado para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º O caput artigo 43 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. - A multa deverá ser recolhida mediante guia fornecida pela Administração do Terminal Rodoviário".

Art. 9º O artigo 76 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. - A Administração da Estação Rodoviária de Ilha Solteira, fica subordinada a Diretoria Municipal de Turismo Municipal."

Art. 10. Os demais dispositivos mantém-se inalterados.

Art. 11. Fica fazendo parte desta lei o disposto no Anexo I, que contém as especificações dos boxes do Terminal Rodoviário que serão objetos de permissão de uso.

Art. 12. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ilha Solteira, 11 de maio de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

/home/ubuntu/src/sistema-de-publicacao/webapp/public/upload/ORD-2570-2022-Ilha Solteira-SP.doc

Download do documento